

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro no art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica Acrescentado o Parágrafo Único , ao Art. 3º, do Projeto de Lei nº 501/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo Único - Os recursos para contratação autorizados no Caput do art. 1º, serão utilizados prioritariamente para atender às obras a seguir elencadas:

- Ponte sobre o Rio Teles Pires na MT 235, ligando o Município de Santa Rita do Trivelato ao Município de Sorriso;
- Ponte Sobre o Rio Santaninha ligando a MT 343 à BR 364 nos municípios de Nortelândia e Diamantino;
- Ponte sobre o Rio Santana ligando a Br 364, nos Municípios de Diamantino e Nortelândia;
- Ponte sobre o Rio Arroz-sem-sal Ligando a BR 364, nos Municípios de Diamantino e Nortelândia;
- Ponte sobre o Rio Von Den Steinen ligando a MT 225 à MT 130, no município de Feliz Natal;
- Ponte sobre o Rio Ronuro na MT 130, no Município de Nova Ubiratã;
- Ponte sobre o Rio Arinos ligando a MT 242 e a MT 428 aos Municípios de Itanhangá e Brasnorte;
- Ponte sobre o Rio Tamanduá ligando a MT 409, a MT 160 e a MT 246 no Município de Alto Paraguai;

- Ponte sobre o Rio Pari ligando a MT 160 a MT 246, no Município de Alto Paraguai;
- Ponte sobre o Rio Paraguai ligando a MT 246, a MT 160 e MT 343, no Município de Denise;
- Ponte sobre o Rio Ferro ligando na MT 242, no Município de Sorriso;
- Ponte sobre o Rio Água Preta na MT 326, no município de Cocalinho;
- Ponte sobre o Rio Burecaia na MT 326, no Município de Nova Nazaré;
- Ponte seca sobre o Rio Burecaia, no Município de Nova Nazaré;
- Ponte no Assentamento Santa Cassia, no município de General Carneiro;
- Ponte do Corrego Aquidorobo, no Município de Poxoréu;
- .. Ponte sobre o Rio Gueroba, no Município de Alto Taquari.

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 07 de Novembro de 2012

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda que tem por fim acrescentar o Parágrafo Único, ao Art. 3º, do Projeto de Lei nº 501/ 2012, dando-lhe uma redação mais apropriada e próxima dos anseios da população de Mato Grosso.

O Projeto de Lei em tela autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interna e externa perante Instituições Financeiras Nacionais ou Estrangeiras.

O Programa de Pontes de Concreto – PROCONCRETO tem como objetivo substituir pontes de madeira por pontes definitivas de concreto, reduzindo as deficiências do sistema de transporte de Mato Grosso.

Nesse contexto, a relevância da presente emenda se torna clara na medida em que objetiva auxiliar o projeto de Lei em comento, garantindo que os recursos decorrentes das operações de crédito especificadas no caput do artigo 1º, sejam aplicados, exclusivamente, em ações voltadas ao Programa de Pontes de Concreto – PROCONCRETO, elencando as localidades que deverão prioritariamente receber os investimentos previstos nesta Lei.

Buscamos vedar o uso de tais recursos para o custeio de despesas com pessoal, investimentos em obras de mobilidade urbana e/ou eventos da Copa do Mundo de 2014.

Desta forma, nobres pares desta Casa de Leis, clamo a aprovação desta emenda que contribuirá com uma redação mais adequada e próxima do ideal, diante de matéria tão importante que ora discutimos.

Posto isto, é a síntese fática necessária para a apresentação da Emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Novembro de 2012

José Domingos Fraga
Deputado Estadual